



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1211

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.060

PROCESSO Nº 84.603

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei complementar revoga dispositivo do Código de Obras e Edificações e a correlata Lei Complementar 505/11, que altera o Código de Obras e Edificações, para determinar construção, nas edificações destinadas a escola, de baias para estacionamento de veículos de transporte escolar.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06, e vem instruída com os documentos de fls. 07/09.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei complementar em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é concorrente (L.O.M. Art. 45), em face de intentar a revogação da Lei Complementar 505/11, que altera o Código de Obras e Edificações, para determinar construção nas edificações destinadas a escola, de baias para estacionamento de veículos de transporte escolar.

A justificativa do Chefe do Executivo (fls. 05) se dá no sentido de que é impossível a viabilidade no cumprimento da norma, com relação a disponibilidade de recursos e pela solução técnica a ser adotada em tecido urbano devido à complexidade no uso e ocupação do solo do Município.



A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar a lei complementar que especifica, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo quórum. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo – matéria de direito.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de janeiro de 2020.

Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Anni Gabrieli Satsala

Estagiária de Direito

Brígida F. G. Ricetto

Estagiária de Direito